LEI Nº 0650/2017
02.10.2017

Constitui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Manfrinópolis, com objetivo específico de Aquisição de Imóvel, Construção de Edifício e Aquisição do Mobiliário necessário ao funcionamento da Sede Própria.

A Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito do Poder Legislativo o Fundo Financeiro da Câmara Municipal, com o objetivo específico de Aquisição de Imóvel, Construção de Edifício e Aquisição do Mobiliário necessário ao funcionamento da Sede Própria.

Art. 2º São receitas do Fundo Financeiro:

I – Recursos provenientes das economias resultantes dos repasses constitucionais do exercício corrente e de outros devidos à Câmara;

II – Receitas resultantes de aplicações financeiras.

Art. 3º Os recursos do Fundo Financeiro da Câmara de Vereadores para Aquisição de Imóvel, Construção de Edifício e Aquisição do Mobiliário necessário ao funcionamento da Sede Própria serão depositados e movimentados em conta corrente e fonte específica em instituição financeira oficial.

Parágrafo único: O fundo referido neste artigo não terá natureza executora nem personalidade contábil independente, sendo representado por conta bancária no ativo circulante da Câmara Municipal.

Art. 4º Os recursos do fundo criado por esta lei somente poderão, única e exclusivamente, ser utilizados para realização de despesas de capital inerentes à aquisição de imóvel destinado ao edifício sede, se for o caso, e, construção, aquisição de mobiliário destinado especificamente ao seu funcionamento.

Art. 5º A aplicação dos recursos do fundo será efetivada por programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos especiais adicionais, necessariamente vinculados a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 6º O Fundo Financeiro da Câmara Municipal observará as legislações voltadas à administração pública, sendo seu representante legal e ordenador de despesas o Presidente da Casa Legislativa.

Art. 7º O fundo terá vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Parágrafo Único: Após concluído o objeto motivador da criação do fundo, a eventual sobra de recursos, apurada em balanço, será devolvida ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 02 de outubro de 2017.

Augustinho Gandin
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº _____ Pág.: _____

Data: _____ / _____ / 2017. _____.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº _____ Pág.: _____

Data: _____ / _____ / 2017. _____.